



## Assunto: Resposta à Impugnação do Processo Licitatório

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Por meio desta, venho apresentar parecer em resposta à impugnação interposta pela empresa H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA referente ao Edital de Concorrência 03/2023.

A impugnação em questão destaca a ausência do custo de administração local em nossa planilha orçamentária, argumentando ser uma recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) a consideração de subitens necessários para a obra, tais como: Almoxarife, Apontador, Engenheiro, Mestre de Obras, Topografia, Auxiliar de Engenharia/Topografia, Vigia Noturno, Vigia Diurno, chefia e coordenação da obra, equipe de produção da obra, departamento de engenharia e planejamento de obra, manutenção do canteiro de obras, gastos com energia, água, gás, telefonia e internet, consumos de material de escritório e de higiene/limpeza, medicina e segurança do trabalho, laboratórios e controle tecnológico dos materiais, acompanhamento topográfico, mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.), equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios, veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores e treinamentos.

É imprescindível observar que a administração local está intrinsecamente vinculada à estrutura organizacional que o construtor optar por estabelecer para a condução de cada obra, assim como à alocação correspondente de pessoal, fatores estes que são diretamente influenciados pelo porte e pelo prazo de entrega de cada empreendimento.

Ao analisar os itens mencionados, constata-se que os custos citados acima não são diretamente aplicáveis ao escopo de todas as obras. Conforme as orientações do próprio Tribunal de Contas da União: “A Administração Local deverá ser considerada quando seus itens forem aplicados exclusivamente na contratação e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária. Por sua vez, os custos que são rateados em diversos contratos devem constar na parcela da Administração Central do BDI.”

Considerando que o objeto da licitação consiste em uma obra de pequeno porte, a qual não demanda a instalação adicional de uma administração fora da centralidade da empresa, que o prazo para sua execução não impõe urgência, além de não requerer habilidades técnicas especiais que justifiquem a contratação fora dos parâmetros usuais para uma empreiteira, é imperativo que a empresa de engenharia mantenha em seu quadro fixo uma equipe capaz de gerenciar adequadamente não apenas esta obra, mas também outras em andamento simultaneamente. Tal equipe central da empreiteira deve incluir um responsável técnico, garantindo a conformidade com as normas estabelecidas, além de dispor dos equipamentos de segurança necessários. Ademais, a empresa deverá estar apta a estabelecer e gerenciar contratos adicionais que se façam necessários para a execução eficiente das atividades propostas em seu contrato social.

[1]





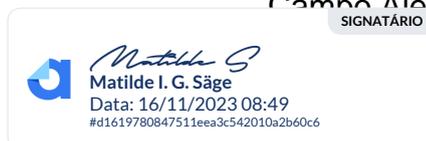
Ressaltamos que nossa proposta foi formulada de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, visando oferecer a solução mais eficaz e econômica para a execução do projeto. A ausência do custo de administração local na planilha orçamentária não compromete a qualidade ou a eficiência do serviço, e sua inclusão resultaria em um aumento desnecessário nos custos, sem benefícios significativos para a realização do objeto licitado, considerando o porte da obra e prazo estipulado pelo Edital.

Diante do exposto, solicitamos à Comissão de Licitação que reconsidere a impugnação apresentada pela empresa e mantenha a integralidade de nossa proposta, conforme originalmente apresentada.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e estamos dispostos a colaborar com a Comissão de Licitação para garantir a transparência e legalidade do processo.

Atenciosamente,

Campo Alegre, 14 de novembro de 2023



Matilde Invens Guimaraes Sage  
Arquiteta e Urbanista - CAU/SC A63663-0



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 072745012104b3b29a6deaaace55ba506abc8ede68f8113165eb0c551af6b773

Link de validação: <https://valida.ae/0efa435e13278a28cf1ccf58fc8073ae2c78167d22432a53e>

Última atualização em 16 nov 2023 08:49

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

**SIGNATÁRIO**



Matilde I. G. Säge  
Data: 16/11/2023 08:49  
#d1619780847511eea3c542010a2b60c6

### Histórico

- 16/11/2023 08:46 **Matilde Ivens Guimarães Säge - ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA** (matildeihvens@gmail.com, CPF 060.375.629-89) criou este documento
- 16/11/2023 08:46 **Matilde Ivens Guimarães Säge - ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA** (matildeihvens@gmail.com, CPF 060.375.629-89) visualizou este documento pelo IP 187.107.122.139
- 16/11/2023 08:49 **Matilde Ivens Guimarães Säge - ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA** (matildeihvens@gmail.com, CPF 060.375.629-89) assinou este documento pelo IP 187.107.122.139